

Relatório sobre o GT do Licenciamento Ambiental para a Aqüicultura no CONAMA – 7ª Reunião

Brasília, 14 de setembro de 2007.

Em 10 e 11 de setembro de 2007, no Centro de Treinamento do IBAMA em Brasília, foi realizada a 7ª reunião do Grupo de Trabalho, formado no âmbito da Câmara Técnica de Fauna, Biodiversidade de Recursos Pesqueiros do CONAMA, para tratar da elaboração de uma Resolução CONAMA sobre o licenciamento ambiental da aqüicultura e da revisão da Resolução CONAMA 312 de 2002, sobre o licenciamento ambiental da carcinicultura.

O Sr. João Luis Ferreira, representante da Secretaria Executiva do CONAMA, informou sobre a alteração na coordenação no GT e relatoria, que passaram ao cargo ao Sr. Marcelo Barbosa Sampaio, da SEAP, e a relatoria passou a ser compartilhada entre o Sr. Clémeson P. Silva do IBAMA e o Sr. Felipe M. Suplicy da SEAP. O Sr. Marcelo Sampaio desejou boas vindas tempo expondo o trabalho a ser realizado no sentido de concluir a minuta de resolução sobre o licenciamento ambiental no menor prazo possível. Em seguida todos os participantes se apresentaram ao GT. A Coordenação solicitou a Sra. Danielle Blanc do MMA que procedeu a leitura do relatório da 6ª reunião do GT, a qual foi unanimemente aprovada.

O Sr. Felipe Suplicy expôs para o grupo a dificuldade de elaborar uma tabela de enquadramento dos empreendimentos de aqüicultura pelo porte, de acordo com um dos encaminhamentos da 6ª reunião do GT. A dificuldade maior foi a fraca participação do setor produtivo e acadêmico, que se limitou a apenas quatro mensagens de e-mail. Outra dificuldade está relacionada com o fato de que a aqüicultura é realizada através de uma enorme variedade de sistemas de cultivo, variando de técnicas simples a altamente sofisticadas, em vários sistemas de cultivo, vários ambientes e várias espécies. Assim, a elaboração de uma tabela de enquadramento dificilmente conseguiria contemplar de forma sucinta toda esta variabilidade inerente à atividade. Foi também ponderado que, de acordo com as publicações da FAO/ONU com recomendações para o desenvolvimento sustentável da maricultura, que as iniciativas de planejamento territorial e compartilhamento da gestão com os atores locais, têm sido mais eficazes na promoção do setor do que o controle a nível de empreendimento de produção isoladamente.

O Sr. Ângelo Ramalho do IBAMA propôs quer talvez fosse mais apropriado elaborar uma tabela contendo uma série de atenuantes, que seriam concedidos aos empreendedores que adotassem práticas responsáveis na instalação e operação de seus cultivos. O Sr. Marcelo B. Sampaio da SEAP, ressaltou a necessidade do GT conseguir elaborar regras gerais que permitam viabilizar o licenciamento. A observação do aporte de nutrientes gerada pelos empreendimentos poderia ser uma abordagem mais simples do que o enquadramento pelo porte ou do que uma tabela de atenuantes. O Sr. Wanderley Reinecke do IBAMA concordou com a dificuldade de gerar uma tabela de enquadramento, mesmo sendo com base na liberação de nutrientes para o meio aquático.

O Sr. Felipe M. Suplicy da SEAP comentou que a minuta de resolução já contém diversos avanços sobre os procedimentos de licenciamento ambiental, esclarecendo várias dúvidas que prevaleciam sobre os procedimentos, sobre a ordem de emissão de permissões e licenças, e cujas soluções passaram a constar da minuta de resolução. Desta forma o GT deveria focar mais em aspectos gerais, deixando maiores detalhes, como a tabela de enquadramento, a serem desenvolvidos a descrição das OEMAS. A Sra. Ana Cristina Farias Lima do Centro de Recursos Ambientais – CRA/BA disse que esse é o melhor caminho a ser seguido pelo GT, além de cada estado ter sua particularidade, o detalhamento da norma também estimula o envolvimento das OEMAS com a atividade.

Iniciada a leitura do documento, o MMA apresentou uma versão de considerandos sobre a legislação ambiental vigente, em substituição aos considerandos anteriores. O Sr. Marcelo B. Sampaio da SEAP solicitou que os considerandos propostos fossem limitados a aspectos tratados especificamente na resolução em elaboração. Propôs ainda que a incorporação de

considerandos poderia ocorrer no âmbito da Câmara Técnica de Fauna, Biodiversidade e Recursos Pesqueiros. MMA ponderou sobre o trabalho realizado no GT para elaboração dos considerandos e sobre o risco de perder as discussões acumulados sobre o assunto, tendo que refazer isto na Câmara Técnica. Foram propostos a inclusão de mais considerandos tanto de cunho ambiental como de fomento, ressaltando a necessidade de promover a sustentabilidade da aqüicultura.

Nas definições de conceitos, foram inseridos os conceitos de parque aqüícola e área aqüícola, extraídas do Dec. 4895/2003. Definição de espécies estabelecidas como aquelas identificadas e listadas em regulamento específico, como forma de não estimular o cultivo de espécie que possam se estabelecer, sendo observadas na pesca extrativa. Foram ainda trazidas na minuta de resolução que está sendo elaborado no GT de Introdução, Reintrodução e Translocação de Espécies Exóticas em Ambientes aquáticos os conceitos de Unidade Geográfica de Referência - UGR, espécie nativa, espécies autóctone, espécies exótica e espécie alóctone. As espécies híbridas terão o mesmo tratamento que as espécies exóticas ou alóctones.

Na definição do conceito de capacidade de suporte foi ressaltada a necessidade de considerar a capacidade do meio ambiente em processar o aporte de nutrientes não só da aqüicultura como também de outras atividades potencialmente poluidoras. Foi lida pelo Sr. Felipe M. Suplicy da SEAP as recomendações da FAO sobre o desenvolvimento da aqüicultura, segundo o capítulo 9 do Código de Conduta da Pesca Responsável, sobre a necessidade de serem realizadas avaliações de impacto ambiental e monitoramento da água para garantir a sustentabilidade ambiental. O Sr. Felipe M. Suplicy demonstrou preocupação com a recomendação de exigir estudos de capacidade de suporte no ambiente, frente às dificuldades metodológicas, financeiras e da limitação de conhecimento para a realização de tais estudos em áreas marinhas, o que poderia impedir o desenvolvimento da atividade se fosse exigido como requisito para o licenciamento ambiental. Esta preocupação foi também manifestada pelo André Camargo e pelo representante da OEMA do Paraná. Foi proposta pela Coordenação do GT a manutenção do termo nas definições, com o cuidado de empregá-lo de forma a não condicionar o licenciamento à realização de estudos de capacidade de suporte. Por fim, prevaleceu o texto que condiciona o licenciamento simplificado à definição da capacidade de suporte somente para a aqüicultura continental. O Sr. Marcelo B. Sampaio da SEAP prestou ao GT informações sobre as iniciativas de estudos de capacidade de suporte que estão em andamento com o apoio da SEAP, nos principais reservatórios de hidrelétricas.

Seguiram-se discussões sobre o enquadramento e classificação de porte e sobre a necessidade dos OEMAS participarem na definição destes parâmetros. O Coordenador reafirmou a necessidade do GT conclamar a ABEMA e os OEMAS a participarem mais ativamente das atividades do GT.

Retomadas as discussões sobre as condições em que poderia existir a dispensa do licenciamento ambiental, foi proposto pelo CRA/BA a utilização do enquadramento do PRONAF-D, que caracteriza o pequeno produtor como o proprietário de um empreendimento de 2 ha ou 500m³ de água. Foi ponderado que este critério poderia não ser adequado para o cultivo de algas, por exemplo, que necessita ocupar áreas extensas, talvez maiores que 2 ha, sem no entanto incorrer em significativo impacto ambiental. O CRA/BA propôs então o enquadramento de acordo com o PRONAF, sem especificar dentro de qual grupo (PRONAF-A, B, C ou D). Por fim houve a proposta de definir no enquadramento quais seriam as características de pequeno porte e baixo impacto ambiental, deixando à descrição da OEMA a decisão de isentar o empreendimento do licenciamento ambiental foi também acrescentado como critério para a isenção do licenciamento a não supressão de vegetação significativa em área de preservação permanente, de acordo com a resolução CONAMA 369/06.

Ainda sobre as condições em que seria possível a dispensa do licenciamento ambiental, foi considerado que o critério "atividade de subsistência" não seria adequado uma vez que o comércio da produção é uma realidade mesmo em aqüicultura familiar de pequena escala. Foi proposto, alternativamente, empreendimentos com finalidade de subsistência e ou comércio local.

Seguiu-se uma discussão sobre a possibilidade da isenção das taxas de licenciamento ambiental para a aqüicultura de pequeno porte e baixo impacto poluidor, sendo identificado um impedimento jurídico para inclusão desta proposta no texto. Optou-se pela manutenção da proposta sujeita a consulta a Câmara Técnica de assuntos jurídicos do CONAMA.

Foi sugerida pela SEAP a inclusão de um novo artigo, propondo licenciamento ambiental através de um processo administrativo único para os parques aqüícolas e áreas aqüícolas neles instaladas.

Na discussão sobre a tabela de enquadramento de acordo com o potencial de impacto, foi considerado que as classes “extensivo”, “semi-intensivo” e “intensivo” poderiam não ser apropriadas dado que um cultivo intensivo poderia ter um potencial de impacto menor que um cultivo extensivo caso sejam tomadas as providencias corretas para a geração e descarte de resíduos sólidos e efluentes. Houve a preocupação do GT de permitir que os empreendimentos que utilizem sistema de policultivo e que demonstrem a melhor utilização de resíduos sólidos e líquidos, bem como os que possuem sistema de tratamento de efluentes e apresentam sistemas de biossegurança poderão ser enquadrados em classe de menor impacto, de acordo com a tabela de enquadramento.

Em relação à classificação dos empreendimentos de acordo com o porte e sistema de cultivo deverá ser elaborado pelo um subgrupo de trabalho formado pela SEAP, IBAMA e MMA para ser apresentado ao GT.

O representante da Confederação Nacional de Agricultura - CNA, Sr. Luis Carlos di Carli, como Conselheiro do CONAMA e membro da Câmara Técnica de fauna, biodiversidade e recursos pesqueiros, assumiu a coordenação dos trabalhos em substituição ao Coordenador Marcelo B. Sampaio da SEAP.

O GT debateu sobre os instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente e outros instrumentos de planejamento e gestão da aqüicultura, que deverão ser observados na instalação de projetos de maricultura, passando a incluir os Planos Locais de Desenvolvimento da Maricultura – PLDM. Entre os demais instrumentos, notadamente o ZEE e o Plano Nacional e Planos Estaduais de Gerenciamento Costeiro.

Foi aprovada a proposta de deixar explicita a competência das OEMAS para realizar o licenciamento ambiental de empreendimentos que não tenham impacto regional. O GT parou os trabalhos no Art. 23. da minuta de resolução. O Coordenador substituto, Sr. Sr. Luis Carlos di Carli, sugeriu a data de 22 e 23 de outubro para a próxima reunião do GT a confirmar com o Sr. Marcelo B. Sampaio.

Este é o relatório,



Felipe Matarazzo Suplicy
Relator do GT sobre Licenciamento
Ambiental da Aqüicultura